



Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

## **Políticas públicas e o direito à saúde: entre o discurso e a prática no atendimento à pessoa com Câncer**

*Public Policies and the Right to Health: Between Discourse and Practice in the Care of People with Cancer*

**Lívia Amanda Andrade de Aguiar** - Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa – FST. E-mail: [advliviaaguiar@gmail.com](mailto:advliviaaguiar@gmail.com). Artigo apresentado para Avaliação de Desempenho Geral – ADG, orientado pela Prof.<sup>a</sup> Polyana Milena Barros Navegante.

**Andressa Silva de Lima** - Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa – FST. E-mail: [asilvadelima0101@icloud.com](mailto:asilvadelima0101@icloud.com). Artigo apresentado para Avaliação de Desempenho Geral – ADG, orientado pela Prof.<sup>a</sup> Polyana Milena Barros Navegante.

**Polyana Milena Barros Navegante** – Professora e orientadora.

### **RESUMO**

O artigo analisa a interface entre o Direito à Saúde e as práticas de humanização no atendimento a pessoa com câncer, tomando como eixo analítico o Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021). A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem exploratória e analítica, baseia-se nas falas e experiências compartilhadas durante uma roda de diálogo realizada na Faculdade Santa Teresa em Manaus, que reuniu profissionais da saúde, do Direito e a participação de uma ativista-paciente. Conforme Gil (2019), a pesquisa exploratória permite desenvolver e esclarecer conceitos, oferecendo uma visão geral de determinado fenômeno, enquanto a análise possibilita interpretar os dados à luz de referenciais teóricos. Assim, foram utilizados procedimentos como levantamento bibliográfico, análise documental de políticas públicas e normas legais, além de registros sistematizados em caderno de observações. A análise seguiu uma abordagem hermenêutico-crítica, conforme Habermas (1987), que compreende o Direito como linguagem e prática comunicativa, interpretando os sentidos sociais que o sustentam. O campo de observação incluiu políticas de atenção básica e programas de prevenção de doenças na cidade de Manaus, com foco em oncologia e saúde da mulher, além das experiências relatadas por profissionais do Direito e da saúde pública. Constatou-se que o discurso jurídico, quando articulado ao saber médico e à vivência dos pacientes, revela tensões entre o texto normativo e a realidade institucional, evidenciando a necessidade de uma atuação estatal mais humanizada e dialógica. Conclui-se que o cuidado integral, a prevenção e o acolhimento psicológico são dimensões inseparáveis do direito à vida e da efetivação da dignidade humana.

**Palavras-chave:** Direito à Saúde; Políticas Públicas; Humanização; Estatuto da Pessoa com Câncer.

### **ABSTRACT**

The article analyzes the interface between the Right to Health and the practices of humanization in the care of people with cancer, taking as its analytical axis the Statute of the Person with Cancer (Law No. 14.238/2021). The research, qualitative in nature and exploratory and analytical in approach, is based on the speeches and experiences shared during a dialogue circle held at Santa Teresa College in Manaus, which brought together health professionals, legal experts, and the participation of a patient-activist. According to Gil (2019), exploratory research aims to develop and clarify concepts, offering an overall view of a given phenomenon, while analysis allows data interpretation in the light of theoretical frameworks. Thus, procedures such as bibliographic review, documentary analysis of public policies and legal norms, and systematic field notes were employed. The analysis followed a hermeneutic-critical approach, as proposed by Habermas (1987), who understands Law as language and communicative practice, interpreting the social meanings that sustain it. The field of observation included basic healthcare policies and disease prevention programs in the city of Manaus, focusing on oncology and women's health, as well as experiences reported by professionals from the fields of Law and public health. The study found that legal discourse, when articulated with medical

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025**

knowledge and patient experience, reveals tensions between normative texts and institutional reality, highlighting the need for a more humanized and dialogical state action. It concludes that comprehensive care, prevention, and psychological support are inseparable dimensions of the right to life and the realization of human dignity.

**Keywords:** Right to Health; Public Policies; Humanization; Statute of the Person with Cancer.

## INTRODUÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021) representa um marco jurídico na consolidação dos direitos fundamentais das pessoas diagnosticadas com câncer no Brasil. Essa legislação reafirma o compromisso do Estado com o acesso universal, equitativo e integral à saúde, em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Tal princípio fundamenta o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), sustentado pelos pilares da universalidade, integralidade e equidade, e amplia a noção de cuidado para além do tratamento físico da doença, incorporando dimensões emocionais, sociais e psicológicas.

No contexto de Manaus-AM, entretanto, persistem fragilidades estruturais que comprometem a efetividade desses direitos. A atenção básica ainda se mostra limitada em alcance e resolutividade, e os fluxos de referência e contrarreferência não garantem a continuidade do cuidado, o que dificulta o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno das doenças oncológicas. Essa realidade revela um descompasso entre a norma jurídica e a prática institucional, especialmente nas políticas de prevenção e acompanhamento da saúde da mulher.

O ciclo de palestras analisado neste estudo evidenciou essa lacuna: as falas dos profissionais e da ativista-paciente apontaram o afastamento entre o serviço público de saúde e as necessidades concretas da população, configurando um desafio à integralidade do SUS. A ausência de políticas públicas ativas de prevenção e de uma rede de apoio humanizada compromete o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a própria credibilidade do Estado como garantidor de direitos fundamentais.

O presente artigo insere-se, assim, no campo do Direito e das Políticas Públicas, propondo uma reflexão crítica sobre a atuação estatal na formulação e implementação de programas de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças oncológicas, especialmente aquelas que atingem as populações mais vulneráveis. Busca-se construir um olhar político e estrutural sobre a saúde pública, defendendo a integração entre saúde e educação como estratégia de conscientização social e fortalecimento da cidadania sanitária.

A partir desse cenário, o artigo analisa a interface entre o Direito à Saúde e as práticas de humanização no atendimento à pessoa com câncer, tomando como eixo o Estatuto da Pessoa com

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025**

Câncer. O estudo adota uma metodologia qualitativa, de natureza exploratória e analítica, apoiando-se nas falas e experiências compartilhadas durante a roda de diálogo com profissionais da saúde, do Direito e com a participação de uma ativista-paciente. Ao articular o discurso jurídico, o saber médico e a vivência humana, o artigo pretende contribuir para o debate sobre os limites e as possibilidades da efetivação do direito à saúde entre o discurso legal e a realidade prática das políticas públicas em Manaus.

## **2 Referencial Teórico**

### **2.1 O direito à prevenção e ao cuidado integral: analisar o que diz a norma e a realidade**

A consolidação dos direitos fundamentais das pessoas com Câncer teve um marco a partir da promulgação do Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021), consolidando e garantindo os direitos fundamentais das pessoas acometidas pela doença no Brasil. O Estatuto reafirma os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal, e consolida a obrigação do Estado em garantir condições concretas para sua efetividade.

No entanto, autores como Bobbio (1992) e Boaventura (2010), evidenciam que há uma diferença entre o reconhecimento formal de um direito e sua concretização na vida cotidiana. No caso da saúde pública, essa lacuna manifesta-se na desigualdade de acesso, na falta de infraestrutura da atenção básica e na morosidade dos fluxos de diagnóstico e tratamento, especialmente nas regiões mais periféricas, como a Amazônia. Em Manaus, por exemplo, a fragilidade da rede de atenção primária reflete a dificuldade de materializar o que o Estatuto define como “atendimento integral” e “diagnóstico precoce”, previstos nos artigos 2º e 4º da Lei nº 14.238/2021, conforme:

#### **Art. 2º São princípios essenciais deste Estatuto:**

- I** - Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;
- II** - Acesso universal e equânime ao tratamento adequado;
- III** - Diagnóstico precoce;
- IV** - Estímulo à prevenção;
- V** - Informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceite: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

#### Art. 4º São direitos fundamentais da pessoa com câncer:

- I - Obtenção de diagnóstico precoce;
- II - Acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo;
- III - Acesso a informações transparentes e objetivas relativas à doença e ao seu tratamento;

Autores como Donnangelo (1976) e Paim (2011) destacam que o direito à saúde deve ser compreendido dentro de um contexto sócio-histórico, em que determinantes econômicos, culturais e geográficos influenciam diretamente o acesso à atenção. Nesse sentido, o Estatuto propõe um modelo que ultrapassa o enfoque clínico da doença e incorpora dimensões emocionais, sociais e psicológicas (art. 12, §1º), reforçando a noção de cuidado integral:

Art. 12. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do SUS, na forma deregulamento.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa com câncer, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados e, sempre que possível, atendimento e internação domiciliares.

No entanto, o discurso de humanização e integralidade ainda encontra barreiras práticas. Merhy (2002) observa que a gestão pública em saúde tende a adotar uma racionalidade tecnocrática, que fragmenta o cuidado e reduz o sujeito a um objeto de intervenção médica. Essa crítica é reforçada por Ayres (2009), ao defender a ideia de “escuta sensível” e de práticas comunicativas que reconheçam o paciente como protagonista de seu próprio processo de cura.

Sob o ponto de vista jurídico, Mello (2005) ressalta que o princípio da legalidade administrativa impõe ao Estado o dever de implementar políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos reconhecidos em lei. Assim, a ausência de políticas estruturadas de prevenção e diagnóstico rápido, especialmente em oncologia, pode configurar violação ao dever de prestação estatal e responsabilidade civil do poder público.

Além disso, a hermenêutica habermasiana utilizada neste estudo contribui para compreender o Direito como linguagem e prática comunicativa, conforme propõe Habermas (1987). A partir dessa abordagem, o Estatuto da Pessoa com Câncer deve ser interpretado não apenas como um texto normativo, mas como um discurso social de reconhecimento, no qual o diálogo entre Estado, sociedade civil e pacientes se torna elemento central da justiça e da legitimidade democrática.

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025**

Dessa forma, a análise crítica do Estatuto evidencia que a efetividade do direito à saúde depende de uma integração sistêmica entre políticas públicas, formação profissional e participação cidadã. O fortalecimento da atenção básica, a ampliação das campanhas de prevenção, o incentivo à formação interdisciplinar e a consolidação de redes de apoio social e jurídico são medidas indispensáveis para transformar o discurso normativo em prática emancipatória.

Em síntese, a discussão revela que o Direito à Saúde, especialmente no campo da oncologia, só alcança plenitude quando acompanhado de uma política pública ativa, transparente e humanizada, capaz de equilibrar as dimensões legais, éticas e existenciais do cuidado. Assim, o Estatuto da Pessoa com Câncer deve ser compreendido como instrumento de justiça social e de reconstrução do pacto civilizatório em torno da vida, da dignidade e da esperança.

### **3. MATERIAL E MÉTODO**

A pesquisa será de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e analítica. Segundo Gil (2019), “A pesquisa exploratória tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, proporcionando uma visão geral acerca de determinado fenômeno, enquanto a análise visa interpretar os dados à luz de referenciais teóricos (p.27)”.

Os procedimentos metodológicos usados são: levantamento bibliográfico, análise documental de políticas públicas e normas legais, e caderno de observações. As técnicas de análise utilizadas foram baseadas na abordagem hermenêutico-crítica das fontes legais e teóricas, buscando compreender como o discurso jurídico se materializa (ou não) nas práticas institucionais, conforme propõe Habermas (1987), ao afirmar que compreender o Direito requer interpretar a linguagem e as estruturas de sentido que sustentam a ação social e comunicativa.

Campo de observação: políticas de atenção básica e programas de prevenção de doenças na cidade de Manaus, com ênfase em casos de oncologia e saúde da mulher. Além das experiências de profissionais da área jurídica e da saúde pública apresentadas na roda de diálogo.

### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise dos dados coletados durante a roda de diálogo realizada em Manaus evidenciou um conjunto de percepções convergentes acerca das fragilidades da rede pública de saúde, especialmente no que diz respeito à atenção básica aos casos ainda em fase de análise. As falas de profissionais da saúde, do Direito e da ativista-paciente revelaram um afastamento entre o texto normativo e a realidade institucional, confirmando que o direito à saúde, embora amplamente

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025**

reconhecido na Constituição Federal de 1988, ainda enfrenta obstáculos de ordem estrutural e operacional para se concretizar.

De modo geral, os participantes apontaram que o Sistema Único de Saúde (SUS), sustentado pelos princípios de universalidade, integralidade e equidade, ainda possui algumas fragilidades no acompanhamento contínuo dos pacientes com câncer. Em muitos casos, o diagnóstico precoce, garantido pelo artigo 4º, inciso I, do Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021), é retardado por falta de equipamentos, de capacitação profissional e de integração entre os níveis de atendimento. Essa constatação coincide com o que Donnangelo (1976) já afirmava ao definir a saúde como um fenômeno social condicionado pelas desigualdades de acesso e pelas relações de poder que estruturam o Estado brasileiro.

Além disso, a análise das falas revelou um consenso quanto à importância da prevenção e da educação em saúde como pilares das políticas públicas oncológicas. Contudo, observou-se que as ações educativas e campanhas preventivas são pontuais, desarticuladas e insuficientes para atingir populações vulneráveis. Paim (2011), reforça que a efetivação do direito à saúde depende de políticas públicas integradas, capazes de promover a promoção e a prevenção de modo contínuo e territorializado, e não apenas como ações episódicas.

A análise hermenêutica das falas também mostrou que a atuação dos órgãos públicos e das instituições de saúde, embora amparada por um sólido arcabouço normativo, carece de diálogo intersetorial e de estratégias comunicativas que integrem Estado, sociedade civil e pacientes. Nessa perspectiva, Habermas (1987) sustenta que o Direito deve ser compreendido como prática comunicativa, onde o consenso e o reconhecimento mútuo são essenciais para a legitimidade das normas. Aplicado ao contexto da saúde, esse entendimento implica construir políticas baseadas na escuta e na participação social, não apenas em diretrizes técnicas.

No campo jurídico, a discussão sobre a responsabilidade estatal também emergiu de maneira relevante. O atraso no diagnóstico e a ausência de acompanhamento adequado configuram, segundo Mello (2005), violação ao dever de prestação estatal e afronta ao princípio da legalidade administrativa, que impõe ao poder público a obrigação de cumprir integralmente as normas de proteção social. Essa perspectiva se alinha à crítica de Bobbio (1992), que diferencia o reconhecimento formal dos direitos de sua efetividade concreta: o desafio contemporâneo não é mais declarar direitos, mas assegurar meios para torná-los exequíveis.

De modo convergente, a análise das experiências apresentadas na roda de diálogo apontou que o Estatuto da Pessoa com Câncer, apesar de representar um avanço normativo, ainda não alcançou o nível de implementação necessário para transformar a realidade dos pacientes. A carência de estrutura hospitalar, a morosidade nos agendamentos de exames e a ausência de suporte psicológico

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025**

sistematizado contradizem o artigo 12 da referida lei, que determina o atendimento integral e multidisciplinar, incluindo tratamento da dor e cuidados paliativos.

Esses resultados reforçam a importância de compreender o Direito não apenas como norma, mas como instrumento de transformação social e humanização das políticas públicas. Como observa Santos (2010), é preciso “radicalizar a democracia” para que o Direito não seja apenas proclamado, mas vivido e isso exige práticas comunicativas, políticas intersetoriais e engajamento ético de todos os agentes públicos.

Portanto, os achados deste estudo indicam que a efetividade do direito à saúde depende de ações integradas entre a gestão pública, o controle social e a participação cidadã. A implementação do Estatuto da Pessoa com Câncer precisa ser acompanhada de investimentos em infraestrutura, formação de profissionais, campanhas educativas permanentes e mecanismos de fiscalização democrática. Só assim o discurso jurídico poderá converter-se em prática concreta, garantindo às pessoas com câncer não apenas o tratamento médico, mas o pleno exercício do direito à vida, à dignidade e à esperança.

## 5. CONCLUSÃO

A análise realizada no presente artigo evidenciou que o direito à saúde da pessoa com câncer, embora solidamente amparado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021), ainda enfrenta um abismo entre o discurso normativo e a realidade das políticas públicas brasileiras. O estudo mostrou que, em contextos como o de Manaus-AM, as fragilidades da atenção básica, a falta de integração entre os níveis do SUS e a escassez de ações educativas sistemáticas comprometem a efetivação desse direito, sobretudo entre populações vulneráveis.

Constatou-se que o diagnóstico precoce, um dos princípios expressamente previstos no Estatuto, ainda representa uma meta distante da realizada na prática. A distância entre o texto legal e sua execução reflete não apenas deficiências administrativas, mas também uma cultura burocrática que, muitas vezes, reduz o paciente a um número, negligenciando as dimensões emocionais, sociais e psicológicas do cuidado. Essa constatação reforça a leitura de Merhy (2002) e Ayres (2009), segundo os quais o cuidado em saúde deve ser compreendido como uma interação humana e comunicativa, na qual a escuta e o vínculo se tornam parte essencial do processo terapêutico.

Ao adotar uma abordagem hermenêutico-crítica inspirada em Habermas (1987), compreende-se que o Direito à Saúde só alcança legitimidade quando é construído em diálogo com a sociedade. A efetividade da lei depende da capacidade do Estado de transformar a linguagem jurídica



**Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025**

em práticas participativas, transparentes e intersetoriais. Dessa forma, o fortalecimento das políticas públicas exige interlocução entre saúde, educação e justiça, além de espaços permanentes de escuta e controle social, como conselhos e conferências públicas.

O Estatuto da Pessoa com Câncer, ao reconhecer o atendimento integral e o apoio psicossocial como dimensões inalienáveis da dignidade humana, representa um avanço jurídico e ético. Contudo, sua aplicação plena requer mais que regulamentação: requer vontade política, planejamento e compromisso social. É fundamental que gestores públicos, profissionais da saúde e operadores do Direito atuem de forma colaborativa, orientados não apenas pela norma, mas pelos princípios da solidariedade e da justiça distributiva.

O Direito à Saúde, especialmente no enfrentamento do câncer, é um campo que exige contínua vigilância e reflexão. A pesquisa confirma que não basta legislar, é preciso concretizar o direito por meio de ações que restituam ao cidadão o protagonismo sobre sua própria vida. O cuidado integral, a prevenção e o acolhimento psicológico não são favores do Estado, mas expressões concretas da dignidade humana.

Portanto, este estudo reforça que o futuro das políticas públicas de saúde no Brasil depende da capacidade de alinhar discurso e prática, transformando a letra da lei em gesto, a norma em presença e o Direito em vida.

## REFERÊNCIAS

BENI, Mário Carlos. *Análise estrutural do turismo*. 12. ed. São Paulo: Senac, 2007.

CRUZ, Rita de Cássia Ariza. *Política de turismo e território*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

DERRIDA, Jacques. *Da hospitalidade*. São Paulo: Escuta, 2003.

GETZ, Donald. *Event management & event tourism*. 2. ed. New York: Cognizant Communication Corporation, 2005.

GOLEBIEWSKI, Carlos (Org.). *Planejamento e organização de eventos*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

KAPLAN, Robert S.; NORTON, David P. *A estratégia em ação: Balanced Scorecard*. 15. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. *Administração de marketing*. 15. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2019.



**Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025**

LASHLEY, Conrad. *Towards a theoretical understanding of hospitality*. In: LASHLEY, C.; MORRISON, A. (Eds.). *In search of hospitality: theoretical perspectives*. Oxford: Butterworth-Heinemann, 2000. p. 1–17.

MATIAS, Marlene. *Organização de eventos: procedimentos e técnicas*. 6. ed. Barueri, SP: Manole, 2011.

ZEITHAML, Valarie A.; PARASURAMAN, A.; BERRY, Leonard L. *Problems and strategies in services marketing*. *Journal of Marketing*, v. 49, n. 2, p. 33–46, Spring 1985.